Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2544/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1415/2014
PROTOCOLO	: 1484825
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADA	: ILDA SALGADO MACHADO
INTERESSADO	: CONEPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
VALOR	: R$ 289.145,62
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE UMA FONTE LUMINOSA MUSICAL NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização do contrato de obra é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução. É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 8/2012, da formalização do Contrato n. 8/2012 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Fátima do Sul, na gestão da prefeita Ilda Salgado Machado, e a Coneplan Construção e Planejamento Ltda. Recomenda-se a responsável, para que observe com maior rigor o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 8/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo 8/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Fátima do Sul/MS e a empresa Coneplan Construção e Planejamento Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ilda Salgado Machado, prefeita municipal.

O objeto do contrato é a execução de uma fonte luminosa musical na Praça Getúlio Vargas no município, no valor global de R$ 289.145,62 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 23772/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e teor e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 1289/2017, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados com imposição de multa em razão da intempestividade da remessa dos documentos obrigatórios.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Inicial da Contratação: R$ 289.145,62;

Nota de Empenho: R$ 289.145,62;

Notas Fiscais: R$ 289.145,62;

Ordens de Pagamentos: R$ 289.145,62.

Por fim, a cópia dos documentos obrigatórios foi encaminhada intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, contudo, tal conduta não trouxe quaisquer danos e/ou prejuízos ao erário.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 8/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Fátima do Sul/MS e a empresa Coneplan Construção e Planejamento Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ilda Salgado Machado, prefeita municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e teor do Contrato n. 8/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n. 8/2012 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela recomendação a responsável, para que observe com maior rigor o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

5. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 8/2012, da formalização do Contrato n. 8/2012 e da execução financeira, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. TST/HON